

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GESTÃO DE VENDA DE INGRESSOS, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET E APLICATIVO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONCORRÊNCIA Nº 19/01.00049.

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, tem entre si justos e contratados, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.671.444/0001-47, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor de seu Conselho Regional ----- (nome), ----- (nacionalidade), carteira de identidade nº -----, expedida pelo -----, (órgão exp.) em ---/---/----, CPF nº ----- GO, e de outro lado a firma, ----- (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o número -----, estabelecida à ----- (endereço), que passa a ser denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor ----- (nome), -----, portador da Cédula de Identidade RG nº -----, emitida pelo ----- (órgão exp.), CPF nº -----. As partes têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá em conformidade com a Resolução Nº 1.252/2012, publicada no D.O.U., bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - O Presente contrato tem como objeto a prestação pela **CONTRATADA**, de SERVIÇO DE GESTÃO DE VENDA DE INGRESSOS, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET E APLICATIVO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme abaixo:

Item	Descrição	QTD	UND	Local de Entrega	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	<p>Serviço de bilheteria digital para gestão de cadastro de informações, data, local, horário, artista, setores, quantidade de ingressos, valores, layout, etc e venda de ingressos dos eventos através de sistema de venda digital por terminais com conexão GRPS e Ethernet (banda larga). Venda via site e aplicativo, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - cinco pontos de venda distribuídos em: 03 operantes na unidade do Sesc Centro Goiânia com equipamentos de impressão (impressora) em regime de comodato; e 02 pontos móveis extras disponíveis pelo prazo de 20 dias em meses diferentes para realização dos eventos externos (Sesc Aldeia das Artes previsto para julho/2020 e Mostra de Música previsto para maio/2020); - fornecimento de papel bobina mensal incluso com previsão mensal de 3.500 ingressos; - venda web; - fornecimento de relatório em tempo real de venda e acompanhamento dos pontos de venda através do portal e do aplicativo; - fornecimento de relatório financeiro final por ponto de venda e evento realizado; - sistema com bloqueio de venda sempre que esgotado quantidade de ingressos disponibilizados por evento independente de categoria (ex: inteira, meia e conveniado); - estimativa de 3.500 bilhetes mensais emitidos, podendo variar para mais ou para menos, conforme programação do mês na unidade; - serviço de impulsionamento nas redes sociais da empresa contratada de toda a programação do Teatro Sesc Centro e eventos com venda realizada pela mesma (facebook e instagram); <p>Contrato de 12 meses podendo ser renovado conforme interesse das partes.</p>	12	SVÇ	Sesc Centro		

SEGUNDA - A execução do serviço ocorrerá por um período de 12 (doze) meses na unidade Sesc Centro e atenderá às datas e horários programados para a realização dos eventos, no endereço discriminado na CLÁUSULA SÉTIMA.

TERCEIRA - A **CONTRADADA** deverá fornecer os equipamentos em perfeito estado de conservação e em boas condições de uso para que o serviço contratado seja efetuado com presteza e eficiência. E atenderá às demais reivindicações que a unidade Sesc Centro solicitar a fim da execução de um serviço de qualidade e que esteja conforme este CONTRATO.

QUARTA - É de responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte, instalação, suporte e manutenção dos equipamentos requisitados, bem como pelos treinamentos de sistema.

QUINTA - Em caso de desconformidade com as especificações técnicas contidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** o Sesc não receberá os serviços, devendo a licitante solucionar o problema, sem ônus adicional, no prazo máximo de 01 (uma) hora, sujeitando-se às penalidades previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

SEXTA - A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços de acordo com as condições, especificações e critérios, estabelecidos no edital e seus anexos, devendo estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, descontos incondicionais, fretes, despesas com a mão de obra, com impostos, seguros e encargos sociais.

SÉTIMA – A entrega e o faturamento deverá ocorrer para a localidade conforme abaixo:

Sesc Centro (CNPJ: 03.671.444/0004-90)

Endereço: Rua 15, esq. Com a Rua 19, nº 260 – Bairro Centro. Goiânia (GO)

Tel.: (62) 3933-1700.

Horários de Funcionamento: 07h às 17h (segunda à sexta-feira) e 08h às 15h (sábado).

OITAVA – Pela prestação dos serviços constantes da cláusula primeira o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ ----- (-----), em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ -----(-----).

§ 1º - O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses.

§ 2º - Incluem-se no preço pactuado todos os custos diretos e indiretos, inclusive tributos, descontos incondicionais, tarifas, fretes, despesas com a mão de obra, com impostos, seguros e encargos sociais, todos os materiais, equipamentos, EPI'S, transportes, hospedagem e alimentação, tudo que se fizer necessário à execução dos serviços constantes da clausula primeira.

§ 3º - A proposta apresentada pela **CONTRATADA** o edital e seus anexos são partes integrantes deste contrato.

NONA - O pagamento do valor ora contratado será efetuado de acordo com o serviço efetivamente realizado, até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal e será feito preferencialmente através boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá se feito através de crédito em conta corrente da empresa CONTRATADA.

§ 1º - Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituição de crédito.

§ 2º - Havendo erro na nota fiscal, recusa de recebimento pelo **CONTRATANTE**, obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, decorrentes dos serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas e condenações em demandas trabalhistas, que possam prejudicar, de alguma forma, o **CONTRATANTE**, o pagamento poderá ser susgado para que a **CONTRATADA** tome as providências cabíveis, sob pena de, não o fazendo, ter retido o valor correspondente.

§ 3º - Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus com sustação de pagamento que se fizer necessário.

§ 4º - A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Concorrência nº 19/01.00049**.

§ 5º - Por ocasião de cada pagamento o **CONTRATANTE** poderá solicitar da **CONTRATADA** a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e PIS, referentes ao mês de competência imediatamente anterior, relativas aos empregados envolvidos nos serviços.

DÉCIMA – O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à **CONTRATADA**, com até 30 (trinta) dias de antecedência dos eventos;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da **CONTRATADA**;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Único – A partir da data em que for concretizada a rescisão cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

DÉCIMA PRIMEIRA - Durante a execução dos serviços correrão, exclusivamente, por conta e risco da **CONTRATADA**, as consequências de:

- a) Ações ou omissões em razão de sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução dos serviços;
- c) Ato ilícito seu ou de seus empregados ou de terceiros subcontratados;
- d) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros subcontratados, no local dos serviços, ou em decorrência deles.

DÉCIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao SESC/GO ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** responderá perante o **CONTRATANTE** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de inexecução total, parcial ou qualquer outra inadimplência, na execução do objeto deste contrato, sem motivo de força maior, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado:

- a) multa de 1% (um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, incidente sobre o valor correspondente ao serviço objeto deste contrato; e
- b) multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, incidente sobre o valor correspondente ao serviço objeto deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual, a partir do 60º (sexagésimo) dia de atraso.

II - Por inexecução parcial ou total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

§ 1º - As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da **CONTRATADA**.

§ 2º - Quando não pagos em dinheiro pela **CONTRATADA**, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 3º - Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

§ 4º - Em caso de reincidência por atraso injustificado será a **CONTRATADA** penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

DÉCIMA QUARTA - O **CONTRATANTE** se reserva o direito de efetuar acréscimos nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste contrato, em acordo com a Resolução SESC nº 1252/2012.

DÉCIMA QUINTA - Cabe a **CONTRATADA** arcar e recolher os tributos e obrigações devidos por disposição legal, de natureza fiscal, para fiscal, administrativas, ou quaisquer outros, referentes ao presente contrato, exceto quando expressa disposição legal transferir para a **CONTRATANTE** a responsabilidade da **CONTRATADA** como sujeito passivo da obrigação tributária, sendo o valor do tributo descontado desta.

DÉCIMA SEXTA - O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual, em acordo com a Resolução SESC Nº 1.252/2012, Art. 26, Parágrafo único.

DÉCIMA SÉTIMA - Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente efetuadas, se protocoladas ou transmitidas para os seguintes endereços:

a) Do **CONTRATANTE**: Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, Sl. 301, 3º andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, endereçados à Seção de Gestão de Contratos, telefone (62) 3221-0607, ou (62) 3221-0600.

b) Da **CONTRATADA**: -----, telefone (--) -----, e-mail -----.

DÉCIMA OITAVA – Fica eleito pelas partes o foro de Goiânia - GO, para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Goiânia, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF: